



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DECRETO Nº 62/2021

Súmula: Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária para regulamentar e definir áreas a serem regularizadas e outros procedimentos de acordo com a lei 13.465/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no "artigo 85, inciso IX" e "artigo 149, inciso III, letras "f" e "h" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o município possui diversas áreas a serem regularizadas no perímetro urbano municipal, e afim de efetivar sua de Regularização com base na Lei Federal 13.465/2017 REURB, considera necessário formar uma comissão municipal de regularização fundiária, para ser o elo de ligação, entre o município e demais órgãos municipais ou privados e empresas credenciadas e cooperadas, ocupantes e proprietários de matrículas de áreas, bem como os seus lindeiros e suas devidas anuências, para efetivar a regularização fundiária no território municipal, bem como para atuar como câmaras de conciliação de conflitos conforme prevê art. 34 da Lei 13.465/2017 e Art. 27 do Decreto 9.310/2018,

DECRETA

Art. 1º)- Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro:

Oziel de Oliveira
Silvana da Silva Tombeta
Celso Thiesen
Ricardo Barreto Salgueiro
Flademir Sheneider

Art. 2º)- Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

I – Localizar as áreas públicas ou privadas que necessitam de regularização fundiária, no âmbito do Município de Catanduvas;

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- II – Manter ligação com a empresa cooperada nos termos do Edital de Credenciamento e termo de cooperação, para a efetivação da regularização fundiária neste município;
- III – Fornecer os dados solicitados pela empresa contratada pelo Estado de Santa Catarina, para a efetivação da regularização fundiária com a maior presteza e economicidade possível;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as obrigações objeto do termo de Cooperação firmado entre as credenciadas e seus termos;
- V – Praticar todos os atos necessários para a efetivação das áreas, objetos de regularização fundiária;
- VI – Contribuir com sugestões, visando o bom andamento dos trabalhos.
- VII – Atuar como câmara de conciliação de conflitos conforme previsto em Lei Federal 13.465/2017 em seu Art. 34.
- VIII – Analisar os processos no prazo improrrogável de 30 dias a contar do protocolo na Prefeitura Municipal, independentemente do número de processos, sendo preferencialmente analisado após acesso aos documentos disponibilizados pelo legitimado digitalmente.
- IX - Outros procedimentos pertinentes e lei.

Art. 3º)- Os trabalhos efetuados pelos membros da Comissão serão considerados de relevância a municipalidade de Catanduvas/PR, porém sem ônus ao erário público, excetuando as despesas, se houverem, de deslocamento e aquisição de materiais, quando essas correrão pelo orçamento municipal vigente.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 27 de maio de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO